VII- notificar o Núcleo de Segurunça e Credenciamento, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas do próprio e daqueles Orgidos de Registro úvel 2 e Postos de Centrole por ele erodenciados, inclusive as relativas a tratados, acordos ou qualquer outro ato internacional.

Art. 5º Compete ao Órgão de Registro nível 2:

- I realizar investigações para credenciamento e conceder as credenciais segurança apenas às pessoas naturais a eles vinculadas;
- II encaminhar periodicamente relatórios de atividades so
 Órgão de Registro nível 1 que o credenciou;
- III notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imedia-tamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas;
 - Art. 6º Compete so Posto de Controle:
- I armazenar e controlar as informações classificadas, inclusivo as oredenciais de segurança, sob sua responsabilidade;
- II manter a segurança lógica e física das informações clas-us, sob sua guarda;
- IV encaminhar, periodicamente, ao Órgão de Registro que peiou relatórios de suas atividades;
- V notificar o Órgão de Registro que o credenciou, ime-distamente, quando da quebra de segurança das informações clas-sificadas por ele custodiadas;
- Art. 7ª O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficação restritos a persoas que tenham necestidade de conhecê-la e que tenham Crodencial de Segunça segundo as normas fixadas pelo GSUPR, por intermédio do MSC, sem prejutzo das atribuições de agentes públicos autorizados por Lei.

Parágrafo único. O acesso à informação clastificada em qualquer grau de sigilo à pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poérete, excepcionalmente, ser permitido mediante setatatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I do Decreto nº 7.845, de 2012, pelo qual a pessoa se obrigará a master o sigilo da informação, sopra de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Lel.

Art. 8º A Credencial de Segurança, emitida pelo NSC e pelo. Órgãos de Registro de nível 1 e 2, é considerada material de acesso res trito, sendo pessoal e intransferível, e com validade explícita na mesma

Art. 9º As autoridades referidas nos incisos 3, II e III do art. 30 do Decreto pº 7.724, de 2012, são consideradas credenciadas ez officio no exercício de seu cargo destro de suas competâncias e nos seus respectivos graus de eigilo, respeitada a necessidade de conhecer.

Parágrafo 1º. Toda autoridade referida nos incisos II e III do art. 30 do Decreto eº 7.724, de 2012, que tenha necessidade da cembece informação classificada em grau de sigilo superior áquele para o qual ado credenciadas ez officio, deverá possoir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo, a ser concedida pelo órgão de registro ao qual estiver vinculada.

Art. 10. O suplente indicado e agente público ou militar designado para o desempenho de funções junto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas deverá possur Credencial de Segurança para tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, válida exclusivamente no ámbito dos trabalhos da citada Comissão.

Art. 11. O credenciamento de segurança será realizado de acordo com os procedimentos constantes das normas complementares a serem expedidas pelo GSI/PR.

Art. 12. A verificação da Credencial de Segurança ou de documento similar emitido por outro país, quando se fizer necessária, será realizada pelo GSVPR por intermédio do NSC.

vênies ou termos de ecoperação com outros órgãos ou entidades públicas habilitades, para fina de Credenciamento de Seguraça, transento de informação classificada e realização de inspeção para habilitação ou investigação para Credenciamento de Segurança, observada e legislação Vigente.

Art. 14. O ato da habilitação dos Órgãos de Registro e Postos de Controle lhe conferem a competência do previsto no art. 7º, art. 8º e art. 9º do Decreto nº 7.845, de 2012, respectivamente.

Art. 15. As áreas e instalações que contenham decumento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção, terão seu neceso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As áreas ou instalações do Posto de Con-trole de cada órgão de registro e de emidades privadas são con-sideradas de acesso restrito.

Art. 16. Órgão ou entidade da iniciativa privada somente poderá ser habilitado como Posto de Controle, mediante solicitação ao Orgão de Registro nível 1 com o qual possuir vínculo de qualquer natureza.

Art. 17. Cabe ao Gestor de Segurança e Credenciamento

I - a manutenção da qualificação técnica necessária à se-guraça de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

II - a implantação, controle e funcionamento dos protocolos de Documentos Controlados - DC e dos documentos classificados;

III - a conformidade administrativa e sigilo des processos de credenciamento e habilituação dentro da competência do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

IV - a proposição à Alta Administração de normas no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento da informação classificada e para o acesso às áreas, instalações e materiais de acesso restritos;

VI - o assessoramento da Alta Administração do órgão ou ade com a qual mantém vinculo, para o tratamento de infor-les classificadas, em qualquer grau de sigilo; e,

VII - a promoção da espacitação dos agentes públicos ou militares responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A gestão de segurança e credesciamento no que se refere no traizmento de informação classificada, em qualque grau de sigilo, abrango ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de risco e de continuidade das ações de controle, acessa, credenciamento e aus capacitações.

Art. 13. Os ministérios e órgãos de nível equivalente que demandavem o manmento do informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverto, tão logo descirrem, solicitar ao GSUPR a sua habilitação como Órgão de Registro nível 1.

Parágrafo único. Os Órgãos de Registro nível 1 pode habilitar quantos Órgãos de Registro nível 2 subordinados forem seu interesse e conveniência.

Art. 19. A fiscalização prevista no inciso VI do art. 3º do Doreto po 7.845, de 2012, será realizada por intermedio de visitas técnicas de equipo de NSC, quando so fizar nesección, bem como, por acompanhamento dos relatários de conformidade a esta instrução Normativa e respectivas Normas Complementares, que sestão periodiomente enviados pelos Orgãos de Registro e Postos de Controle so NSC.

Art. 20. Cobe a Alta Administração dos órgãos de registro prever recurso orçamentário específico para o custelo das inspectos, investigações, apolos e visins témicas, determinadas nos incisos V do est. 3º, IV do art. 7º e art. 8º do Decreto nº 7.845, de 2012, e art. 19 da presente lastrução Normativa.

Art. 21. Na hipótece de troca e traumento de informação classificado em qualquer grau de sigilo, com país ou organização estrangeira. O ordenciamento de asgurança no território nacional, se dará somente se houver tratado, ecordo, memorando de entendimento ou ajuras totacion furnado entre o país ou organização estrangeira e a República Federativa do Brasil.

Art. 22. As trantivas para a consocução de atos interna-cionais que envolvam trona de informação classificada, após e ma-nifesteção do país interessado e da amuência do Ministério das Ro-lações Exteriores, serão encaminhadas so GSUFR para articulação entendimentos para a formalização.

Perágrafo único. A renegociação dos stos internacionais em vigor que envolvam troca de informação classificada deverá seguir os mesmos procedimentos do caput.

Art. 23. Os drgãos e entidades podento expedir instruções complementares, no fambito de suas competências, que detalharto suas particularidades e procedimentos relativos ao credenciamento de seguraça e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 24. Toda quebra de segurança de informação classi-ficada, em qualquer grau de sigilo, deverá ser informada, tempes-vivamente, pela Alta Administração do órgão ou entidade ao GSUPR, reistando es circumstâncias com o maior detalhamento possível.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA FRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribujênes, e tende em vista o disposto no art. 1º do inciso I, da Porturia nº 1.056, de 11 de julho de 2003, resolve:

Comunicar que publicou, em seu sítio eletrônico (www.por-asil.gov/br), as informações relativas aos empreendimentos dos Fortos Martímos Organizados, passíveis de serem licitos dos Fortos Martímos Organizados, passíveis de serem licitos, ne previsto no Artigo 49 da Medida Provisória nº 595/2012.

LEÔNIDAS CRISTINO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 8. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS

DO PARÁ (CDP), no uso de suas antibuições legais, resolve: Î homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 557/2012, retienzão no dia
14/01/2013 (Processa Licitatório nº 4781/2012), referente a contratução de empresa especializada para a fabricação e montagem de
bibulação de combustíveis no pler 100 do treminal Petoqualizio de
Miranar, em conformidade com as condições estabelecidas no Estabelecidas no Efectiva de Pespecificações, Projetos, Planillas e demais noxuos apensos, II - adjudicar, em consecuçância, vensedora doreferido Pregão, à empresa INDUNAVE SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LIDA - EPP CRPJ nº 09.213.531.0001-08, por ter apresentado proposta de preço no voltor grada plea CDP, bean como por
ter atendido a todas sa exigências do Edital, III - encaminar a
GERJUR para elaboração do instrumento correspondentir, IV - determinar a publicação deste no no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de so-ciedade empresário de serviço aéreo públi-co especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÓ-MICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competância outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redeção dada pela Resolução nº 245, de 04 de se-tembro de 2012, considerando o dispesto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2011, e trado em vista o que consta no Processo nº 90058.088609/2012-89, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ORBISAT ABROLEVANTAMENTO LIDA, nova denominação proposta para a Brasiliania Emprendimentos e Perácipações Lidas, (NP) nº [6.925.001/0001-8], com sede social em São José dos Campos (SP), como empresa exploradora de serviço aéres público especializado as atividade serolevantamento, pelo prazo de 12 (dozo) meses contados da data da publicação desta Porturia.

Parágrafo único. A explomeão dos serviços referidos no ca-put fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Di-retoria Colegidad da ANAC, após o stendimento dos requisitos téc-nico-operacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de so-ciedade empresário de táxi néreo.

MICA E ACOMPANIAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência cutorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de matro de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00088.004192/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade em-presária RIO FURUS TÁXI AÉREO LTDA, com tede social em Manaus (AM), como empresa exploradora do serviço de transporte actro público Edo-regular na modalidade isti aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.htmrenicichde.html, pelo código 00012013021800006

nte conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento essinado digitalm